

CONTRATO Nº 225/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, bairro Joaquim Antunes, s/n, na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Tadeu Dias dos Santos**, portador do CPF n.º 043.775.805-23 e do RG n.º 1131085671, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado Sra. **MANOEL FEITOSA ALCANTARA**, inscrita no CPF/RG sob o n.º 686.730.275-00 SSP/PI, residente e domiciliada no Sítio Estreito, s/n, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, integrante do GRUPO INFORMAL (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.005,00 (Dez mil e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato



Produto	Unidade	Quantidade	Prazo máximo de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Abobrinha: características técnicas: caserta, in natura, de primeira qualidade e em perfeitas condições de maturação e conservação	Kg	18	12 MESES	R\$ 5,36	R\$ 96,48
Batata doce: características técnicas: deve apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas sem parte de terra	Kg	38	12 MESES	R\$ 7,93	R\$ 301,34
Milho verde em espiga de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, grãos macios (molinho), livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, descascado e lavado	Kg	97	12 MESES	R\$ 7,06	R\$ 684,82
Beterraba de 1ª qualidade, fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. peso e tamanho médios - kg.	Kg	19	12 MESES	R\$ 7,41	R\$ 140,79
Couve manteiga - maço de peso médio do maço de 250gr a 350gr - fresca, apresentando características organolépticas própria do produto. folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	Maço	14	12 MESES	R\$ 5,93	R\$ 83,02
Tomate - tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com cascas sãs, sem rupturas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	Kg	58	12 MESES	R\$ 8,22	R\$ 476,76
Macaxeira - aipim ou mandioca extra aa, in natura, tenro (macio), grão, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme.	Kg	58	12 MESES	R\$ 6,71	R\$ 389,18
Pimentão: verde e grão, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes.	Kg	5	12 MESES	R\$ 19,20	R\$ 96,00
Abóbora - abóbora de 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. sem danos causados por lesão física ou mecânica.	Kg	38	12 MESES	R\$ 6,18	R\$ 234,84
Coentro in natura unidade em maço • procedente de espécie sã fresca não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica	Maço	24	12 MESES	R\$ 5,56	R\$ 133,44
Cheiro verde - cheiro verde de 1ª qualidade, maço de cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico frestado, com etiqueta de pesagem,	Maço	24	12 MESES	R\$ 5,00	R\$ 120,00



Alface fresca, in natura, com folhas viçosas, coloração e tamanhos uniformes, firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem ferimentos, podridão, lesões, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas,	Maço	22	12 MESES	R\$ 6,52	R\$ 143,44
Limão: fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, com casca, compacta e firme, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes putridas, livre de enfermidades	Kg	12	12 MESES	R\$ 5,08	R\$ 60,96
Tangerina com manutenção adequada, firmes e livres de qualquer tipo de contaminação.	Kg	16	12 MESES	R\$ 12,24	R\$ 195,84
Valor Total do Contrato					R\$ 10.005,00

CLÁUSULA QUINTA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE:	1009 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO
FONTE:	1500 - Recursos Ordinários 15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25% 1552 - Transf. de Recursos do FNDE - PNAE 1569 - Transf. de Recursos do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

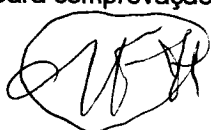
CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do artigo 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. A Prefeitura do Município de Campo Alegre de Lourdes, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), através do seu presidente o Sr. Alieter Dias Miranda, CPF: 285.577.275-34, RG: 0376354178 SSP/BA. Matrícula nº 57 o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.
- 12.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.
- 12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital.
- 12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 12.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 12.7. Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.
- 12.8. Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC n.º 04, de 26 de fevereiro de 2026, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

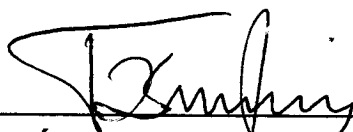
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Remanso (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre de Lourdes – Ba, 11 de Maio de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA
Sr. Tadeu Dias dos Santos - Prefeito Municipal
CNPJ de Nº 14.117.329/0001-41
CONTRATANTE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Manoel Feitosa Alcantara

GRUPO INFORMAL DA COMUNIDADE BARREIRO DO ESPINHEIRO

MANOEL FEITOSA ALCANTARA

CPF de Nº 686.730.275-00

CONTRATADO